



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição ferramentas e materiais de construção em geral para manutenção das atividades das diversas secretarias municipais, que entre si celebram o Município de Arapua e a empresa **DENISE DE CASSIA SILVA 11020526637**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n.º 228, Centro, em Arapua-MG, CEP 38860-000, nos termos da Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167/02, Decretos Municipais n.º 003/2010 e n.º 206/2018, Lei Complementar n.º 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela Empresa/Licitante **DENISE DE CASSIA SILVA 11020526637**, inscrita no CNPJ n.º 35.682.513/0001-04 estabelecida na cidade de Arapua/MG, à Rua Sinfonio Augusto De Souza, n.º 591, Centro que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Denise de Cassia Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão empresária, inscrito no CPF sob o n.º 110.205.266-37, portador da Carteira de Identidade n.º MG-17.006.389, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR** classificado em primeiro lugar, no Processo Licitatório n.º 075/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 032/2023, do tipo menor preço por item.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



1.1 - O objeto deste certame é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital e a Proposta Comercial apresentados pelo(s) fornecedor(es) no **Processo Licitatório nº 075/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 032/2023.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento desta Ata caberá ao responsável indicado pelo prefeito.

4.2 - A fiscalização de cada fornecimento ficará a cargo do responsável por cada secretaria e que manterá controle do fornecimento dos produtos.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente neste exercício de 2023 e dotações equivalentes para exercícios subsequentes conforme necessidades da Prefeitura de Arapua.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

6.1 - Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços registrados nessa Ata de Registro de Preços encontram-se indicados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	50,000		BOCAL/SOQUETE PARA LAMPADA E27 COM RABICHO MATERIAL TERMOPLASTICO	FOXLUX	4,300	215,000
33	570,000		BOCAL/SOQUETE PARA LAMPADA E27 PORCELANA	FOXLUX	4,100	2.337,000
66	200,000		CABO ELÉTRICO 6MM 450/750V	CORFIO	4,200	840,000
67	800,000		CABO ELETRICO FLEXIVEL PP 2x4,0MM 450/750V NORMA NBR NM 247-3, FABRICADO COM COBRE EXTRA FLEXIVEL	CORFIO	8,450	6.760,000
68	3.100,000		CABO FLEXIVEL 1,5MM	CORFIO	1,100	3.410,000
69	400,000		CABO FLEXIVEL 10,0 MM	CORFIO	9,630	3.852,000
70	300,000		CABO FLEXIVEL 16 MM	CORFIO	11,450	3.435,000
71	3.500,000		CABO FLEXIVEL 2,5 MM	CORFIO	1,800	6.300,000
72	2.700,000		CABO FLEXIVEL 4,0 MM	CORFIO	3,050	8.235,000
73	2.700,000		CABO FLEXIVEL 6,0 MM	CORFIO	4,200	11.340,000
74	2.370,000		CABO PP 2 x 2,5 MM	CORFIO	5,250	12.442,500
75	1.590,000		CABO PP 2X1,5 MM	CORFIO	3,500	5.565,000
83	88,000		CAIXA DE SOBREPOR EXTERNO COM TOMADA 10 A 20 A	ILUMI	12,950	1.139,600
86	380,000		CANALETA PVC COM ADESIVO PARA FIO ELETRICO 20X12X2M	ILUMI	7,900	3.002,000
95	102,000		CHUVEIRO ELETRICO COM POTENCIA DE 5500W 127V	HYDRA	57,800	5.895,600
96	72,000		CHUVEIRO ELETRICO COM POTENCIA DE 5500W 220V	HYDRA	60,000	4.320,000
104	100,000		CONECTOR DE PORCELANA BIPOLAR 16MM	FOXLUX	4,900	490,000
105	40,000		CONECTOR PORCELANA 10MM	FOXLUX	4,800	192,000
107	20,000		DIJUNTOR DIN 32 AMP	SOPRANO	13,200	264,000
108	20,000		DIJUNTOR DIN 60 AMP	SOPRANO	13,900	278,000
136	1.500,000		FIO ELETRICO PARALELO 2X1,5MM NOMINAIS ATE 300V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLITICO, TEMPERA MOLE, ENCORDAEMNTO CLASSE 4 (FLEXIVEL), ISOLADAS DUAS VEIAS DISPOSTAS EM PARALELO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) TIPO PVC/D PARA 70°C	CORFIO	3,100	4.650,000
137	1.400,000		FIO ELETRICO PARALELO 2X2,5MM NOMINAIS ATE 300V FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLITICO, TEMPERA MOLE, ENCORDAEMNTO CLASSE 4 (FLEXIVEL), ISOLADAS DUAS VEIASDISPOSTAS EM PARALELO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) TIPO PVC/D PARA 70°C	CORFIO	4,250	5.950,000
144	210,000		FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MMX20M	PRATIK	7,500	1.575,000
155	60,000		INTERRUPTOR DE 01 SEÇÃO C/ TOMADA	ILUMI	18,500	1.110,000
156	320,000		INTERRUPTOR DE LAMPADA COM 1 TECLA	ILUMI	15,500	4.960,000
157	180,000		INTERRUPTOR DE LAMPADA COM 2 TECLAS	ILUMI	16,500	2.970,000
158	150,000		INTERRUPTOR E TOMADA CONJUGADA	ILUMI	19,000	2.850,000
175	80,000		LAMPADA DE BULBO. LED. 15W 127V	ELGIN	9,000	720,000
176	620,000		LAMPADA LED 9W FORMATO BULBO E27 BIVOLT	ELGIN	7,800	4.836,000
177	420,000		LAMPADA LED TUBULAR FLUORESCENTE 20W BIVOLT 120CM	ELGIN	27,000	11.340,000
178	570,000		LAMPADA LED TUBULAR FLUORESCENTE, LED 40W BIVOLT 120CM	ELGIN	29,000	16.530,000
191	100,000		LUMINARIA DE LED PLAFON QUADRADA 18W	AVANT	37,000	3.700,000
192	100,000		LUMINARIA DE LED PLAFON QUADRADA 24W	AVANT	58,000	5.800,000
260	164,000		PLUG BIPOLAR MACHO COM TOMADA	ILUMI	13,500	2.214,000

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



			FEMEA 10A - 250 A.			
277	50,000		PROJETOR LED DE 100 W	MGC/R Y	75,000	3.750,000
278	50,000		PROJETOR LED DE 50W	MGC/R Y	60,000	3.000,000
292	10,000		RELÉ FOTOCÉLULA	QUALITRONI X	35,000	350,000
293	10,000		RELE FOTOELETRICO	QUALITRONI X	37,000	370,000
327	20,000		TAMPA DA TOMADA COM DUAS TECLAS	TRAMONTIN A	10,500	210,000
329	20,000		TAMPA DA TOMADA COM UMA TECLA	TRAMONTIN A	10,500	210,000
328	20,000		TAMPA DA TOMADA COM UMA TECLA E UMA TOMADA	TRAMONTIN A	10,500	210,000
333	120,000		TE ELETRICO COM 3 SAIDAS. PADRAO BRASILEIRO, 10A	LIZ	5,500	660,000
367	40,000		TOMADA ELETRICA CONJUGADA C/ APAGADOR	ILUMI	21,400	856,000
368	28,000		TOMADA ELETRICA DUPLA	ILUMI	22,400	627,200
369	415,000		TOMADA ELETRICA SIMPLES	ILUMI	16,500	6.847,500

6.2 - O Município pagará ao FORNECEDOR após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

6.2.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 24º dia após o recebimento da nota fiscal eletrônica no setor competente.

6.2.2 – A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme consta na autorização de compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os produtos rejeitados.

6.2.3 - A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

6.2.4 - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de transferência bancária ou por meio de boleto bancário em conta de titularidade da empresa fornecedora informada no Anexo V - Proposta de Preços do edital.

6.3 – Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do artigo 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93.
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93.

6.3.1 – A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.3.2 – Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos, sociais, etc.).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

7.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

7.3 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preços, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Licitações, a Pregoeiro, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>

Peny

Dalva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

7.4 - O **MUNICÍPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço. Os preços serão publicados no Diário Oficial do Município e no site do Município de Arapua.

7.4.1 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Licitações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.5 - O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

7.5.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.6 - Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.7 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente aos itens que restarem frustrados.

7.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Licitações, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapua-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



7.9 - A Diretoria de Licitações emitirá autorização de compras, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.

7.10 – Casa secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.11 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

7.12 - A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.13 - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

7.14 – Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



7.15 – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.16 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

7.17 – É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município de Arapua-MG.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

8.1 - São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios ou defeitos, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- IX. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



- X. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- XI. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- XII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- XIII. Apresentar as notas fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR:

9.1 - São obrigações do órgão gestor desta ata:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 - O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



10.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

10.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

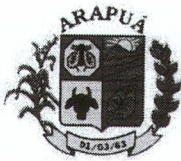
11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapua e, se for o caso, será descredenciado

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

12.1.1 - O cancelamento poderá se dar quando:

- a) Comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
- h) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.
- j) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

13.1.2 – Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 032/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas.

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



13.1.3 – É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13.1.4 – O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo Município de Arapuá. A entrega deverá efetuar-se em até 07 (sete) dias úteis após a emissão da autorização de compras.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Arapuá, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Arapuá, 22 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

João Batista Terto da Cunha

Contratante

DENISE DE CASSIA SILVA

11020526637

CNPJ nº 35.682.513/0001-04

Denise De Cassia Silva

Contratada